



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER CONTRÁRIO Nº 1064/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 6412/2021

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: Institui a Semana da Alimentação Saudável e Consciente, dos dias 14 a 20 de outubro, no Município de Petrópolis e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER dispostas no art. 35, inciso V do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”

h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Vice-Presidente referente ao Projeto de Lei 6412/2021:

II – VOTO:

Cuida analisar o Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereador Eduardo do Blog, o qual institui a Semana da Alimentação Saudável e Consciente, dos dias 14 a 20 de outubro, no Município de Petrópolis e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio abordar o tema alimentação saudável como forma de alertar a sociedade em geral, sobre como a alimentação influencia na saúde, buscando modificar a cultura alimentar, incentivando a população a analisar o que está sendo consumido, principalmente alertando sobre os riscos da alimentação industrializada.

Torna-se essencial mencionar que o referido Projeto de Lei passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade. Por conseguinte, o Departamento Jurídico opinou por sua legalidade e constitucionalidade.

No tocante a matéria, convém destacar que alimentação saudável é o principal responsável para o organismo ter um bom desempenho, considerando que o nosso corpo precisa diariamente de vitaminas e minerais para funcionar perfeitamente.

Nesse sentido, um cardápio equilibrado traz diversos benefícios, tanto para o aspecto físico, quanto para o mental. Além de ter mais disposição e energia, uma pessoa com a alimentação saudável é menos suscetível a ter algumas doenças, como: obesidade, câncer, artrite, anemia, diabetes e hipertensão.

Entretanto, é necessário enfatizar que está em vigor a Lei Municipal nº 7.930/2020, de autoria do então Vereador Silmar Fortes, que instituiu no Município a “Semana Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável”, a qual possui os mesmos objetivos da presente propositura.

À vista disso, cabe esclarecer que as alterações propostas versam apenas sobre a nomenclatura; reposicionamento da disposição sobre orientação e divulgação passando a integrar o texto do artigo 2º; supressão do inciso II que tinha por objetivo “contribuir para a geração de conhecimento na área de segurança alimentar”; e modificação do período da semana que originalmente é comemorada na semana do dia 09 de outubro, para o dia 14 a 20 de outubro. No mais, a propositura tem objetivo é análogo a legislação em vigor.

Assim, entende-se que a iniciativa tem a mesma finalidade da lei acima citada. Neste sentido, seria mais adequado a propositura de um Projeto de Lei visando a alteração da Lei nº 7.930/2020, a fim de acrescentar e/ou modificar o texto vigente para obter o seu aperfeiçoamento, respeitando todo o trâmite que culminou na sua aprovação e consequente sanção.

Por fim, ressalta-se a importante iniciativa do Autor, visando abordar o tema sobre como a alimentação influencia na saúde, buscando modificar a cultura alimentar, incentivando a população a analisar o que está sendo consumido, principalmente alertando sobre os riscos da alimentação industrializada. Todavia, chamamos atenção para o enriquecimento por parte do Ilmo. Vereador Eduardo do Blog da legislação em vigor no município.

III– PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo o exposto, o Vice-Presidente da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota DESFAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 09 de Setembro de 2021



MAURINHO BRANCO
Vice - Presidente